



AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA – EPP - em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante este r. Juízo, por seus procuradores signatários, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença proferida no ev. 655, com supedâneo no arts. 1.022, inc. III do Código de Processo Civil, dentre outros dispositivos aplicáveis à espécie, de acordo com as razões adiante expostas.

Infere-se que este Juízo proferiu sentença, homologando o Plano e concedendo a Recuperação Judicial à empresa Recuperanda e, na mesma oportunidade, declarou o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Não obstante, a fim de evitar futuras alegações de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, é necessário apontar um erro material na r. sentença, o qual pleiteia-se a correção.

Em análise a sentença que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o Plano de Recuperação Judicial, este r. Juízo indica que o Plano foi aprovado, conforme as alterações contidas no evento 468, OUT4.

Não obstante, as referidas disposições referem-se ao primeiro modificativo apresentado nos autos no evento 411, **sendo que na Assembleia Geral de Credores a Recuperanda apresentou novo modificativo, nos termos do documento acostado no evento 468, OUT5.**

Tal fato pode ser confirmado pelo Administrador Judicial que presidiu o ato, e inclusive, mencionou a apresentação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial na ata apresentada.





Portanto, a fim de evitar futuras alegações de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, requer-se a correção do erro material contido na sentença, a fim de que o r. Juízo indique as cláusulas corretas do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (**468, OUT5**), conforme segue:

2. Alteração na Proposta de Pagamentos aos Credores

C) Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: **60%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: **120 meses** consecutivos;
- Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

Pelo exposto, **requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, na forma do art. 1.022, III, do CPC, a fim de corrigir o erro material referente às cláusulas do Plano de Recuperação Judicial aprovado.**

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Blumenau/SC, 24 de janeiro de 2023.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

